



Perguntas Frequentes

Documento Procedimentos Concursais

V1.0 – fevereiro de 2025

PERGUNTAS FREQUENTES

DOCUMENTO PROCEDIMENTOS CONCURSAIS FEVEREIRO DE 2025

Índice

A. Enquadramento	1
A1. O que são os critérios dos procedimentos concursais?	1
A2. Qual é o enquadramento legal do documento Critérios dos procedimentos concursais?	1
A3. A partir de quando é aplicável o documento Procedimentos Concurrais? .	2
A4. A quem se aplica o documento Procedimentos Concurrais?	2
B. Critérios	2
B1. Quais são os critérios a ter em consideração para me candidatar a um procedimento concursal?	2
B2. Quais são os critérios que devo considerar quando crio um procedimento concursal?	3
B3. Quais são os critérios mínimos de admissibilidade das entidades candidatas aos concursos?	3
B4. Quais são os requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do UNILEX?	4
B5. Existem fatores restritivos na apresentação de candidaturas por parte de algumas entidades? Quais são?	4
B6. Quais são os critérios de adjudicação das propostas candidatas a estes concursos?	6
B7. Em caso de empate pelos candidatos, como se apura o vencedor do concurso?	7
B8. Quem faz a verificação dos critérios?	7
B9. Quem contrata as entidades independentes para efetuar a verificação dos critérios?	7
C. Critérios ambientais	7
C1. Quais são os critérios ambientais aplicáveis?	7
C2. O que é a pegada de carbono e como se calcula no âmbito dos critérios para os procedimentos concursais?	8
C3. Quem e como se define a pegada ambiental relativa ao transporte?	9
C4. O que é a taxa de reciclagem e como se calcula no âmbito dos critérios dos procedimentos concursais?	9
C5. Como se define o valor a atribuir ao critério sobre as evidências de incorporação de matérias-primas recicladas no processo produtivo?	9
C6. O que é a certificação ambiental e como se avalia?	10
C7. O que são outras certificações, que não a ambiental?	10
C8. Quais são as certificações aceites no âmbito dos concursos?	10

C9.	As certificações identificadas nos critérios são cumulativas?	11
C10.	A certificação ambiental a apresentar na candidatura aos concursos deve ser referente ao fluxo específico de resíduos ao qual me candidato?	11
D. Critérios económicos		12
D1.	Quais são os critérios económicos?	12
E. Casos específicos		12
E1.	Quem é considerado OTR de embalagens no âmbito dos procedimentos concursais?	12
E2.	A partir de quando se aplicam os critérios deste documento ao fluxo de embalagens?	12
E3.	As propostas, no caso do fluxo de embalagens, vão deixar de ocorrer em leilão (através da plataforma Vortal) e serão enviadas por email?	12
E4.	No fluxo de embalagens, qual deve ser considerado o valor final das cargas para o cálculo da taxa de reciclagem?	13
E5.	Sou um OTR que trata resíduos de embalagens. Posso obter Certificação CELENEC?	13
E6.	Sou um OTR que trata vários fluxos específicos de resíduos. Posso apresentar na candidatura a concursos todos os certificados ambientais que possuo?	13
E7.	Sou um OTR de REEE e/ou VFV. Que evidências posso apresentar para comprovar o cumprimento do critério Segregação e expedição de frações críticas? 13	
E8.	Existem, à data, dispensas de critérios aprovadas?	14

A. Enquadramento

A1. O que são os critérios dos procedimentos concursais?

Os Critérios para Procedimentos Concurrais são pressupostos que as entidades gestoras (EG) de fluxos específicos de resíduos devem assegurar quando são realizados concursos para seleção de operadores de tratamento (OTR) dos resíduos que se encontram no âmbito da sua esfera de competências.

Estes critérios têm em vista o cumprimento dos objetivos e das metas de gestão das EG e devem evoluir no sentido de garantir a gestão financeira e operacional dos resíduos, assumindo a informação e monitorização do circuito da gestão dos mesmos.

Os resíduos da responsabilidade das EG são obrigatoriamente encaminhados para os OTR, através de procedimentos concursais que observem os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, com inclusão e evidência obrigatória de critérios e vantagens ambientais e económicas.

Obedecendo a estes princípios, os procedimentos concursais devem ser publicitados no sítio da Internet de cada EG e respeitar as orientações publicitadas no sítio da Internet da APA, I. P., no [Documento que estabelece os critérios mínimos de admissibilidade aos concursos e os critérios de avaliação das propostas](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

A2. Qual é o enquadramento legal do documento Critérios dos procedimentos concursais?

Em conformidade com o n.º 17 do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual](#) (UNILEX), com vista ao cumprimento dos objetivos e metas de gestão, os sistemas integrados devem tendencialmente evoluir no sentido de garantir a gestão financeira e operacional dos resíduos, em que as EG assumem a informação e monitorização do circuito da gestão dos resíduos, sendo estes obrigatoriamente encaminhados para os operadores de gestão de resíduos, devendo ser publicitados nos sítios da Internet das EG a seguinte informação:

- a) O anúncio dos procedimentos concursais e dos termos dos mesmos;
- b) Após validação por uma entidade independente, os resultados dos procedimentos concursais, em termos de identificação das empresas concorrentes e das empresas contratadas, no prazo de 10 dias úteis após o encerramento dos mesmos.

Adicionalmente, o n.º 18 do mesmo artigo, determina que os critérios mínimos obrigatórios a observar pelos procedimentos concursais são estabelecidos pela APA, I. P. e pela DGAE, ouvidas as EG, as associações representativas dos operadores de gestão de resíduos (inclui recolha e tratamento) e demais entidades que se entenda relevante consultar.

Estabelece, ainda, o n.º 20 do já citado artigo, que a EG não pode celebrar contratos com operadores de tratamento de resíduos que impeçam o livre acesso à atividade de tratamento de resíduos por outros operadores.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A3. A partir de quando é aplicável o documento Procedimentos Concursais?

Este documento encontra-se em aplicação desde 2021 para todos os fluxos específicos, exceto para o fluxo de Embalagens, sendo que neste caso a aplicação do documento teve início em 01 de julho de 2024, tendo, no entanto, sido suspensa para harmonização de critérios, até 01 de janeiro de 2025.

Atualmente o documento encontra-se em aplicação para todos os fluxos específicos de resíduos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A4. A quem se aplica o documento Procedimentos Concursais?

Este documento visa estabelecer os critérios mínimos obrigatórios de admissibilidade aos concursos e os critérios de avaliação das propostas, genéricos para todos os fluxos específicos de resíduos, bem como os critérios específicos aplicáveis a determinados fluxos.

Desta forma, os critérios estabelecidos no referido documento aplicam-se aos operadores de tratamento de resíduos candidatos aos concursos promovidos pelas EG, sendo a verificação da sua aplicação efetuada pelas EG quando avaliam as candidaturas recebidas

[Voltar ao Índice ↑](#)

B. Critérios

B1. Quais são os critérios a ter em consideração para me candidatar a um procedimento concursal?

Importa ter em consideração os critérios de admissibilidade ao concurso (ver questão [B3](#)), os fatores restritivos de candidatura aos concursos (ver questão [B4](#)) e os critérios de adjudicação do mesmo (ver questão [B5](#)), disponíveis no sítio da Internet da APA, I. P.:

[Documento que estabelece os critérios mínimos de admissibilidade aos concursos e os critérios de avaliação das propostas](#)

Adicionalmente, devem ser cumpridos os critérios e requisitos mínimos estabelecidos por cada EG do fluxo específico de resíduos a quem pertence o concurso em questão (ver questão [B6](#)).

[Voltar ao Índice ↑](#)

B2. Quais são os critérios que devo considerar quando crio um procedimento concursal?

Os critérios a considerar encontram-se estabelecidos no [Documento que estabelece os critérios mínimos de admissibilidade aos concursos e os critérios de avaliação das propostas](#).

Importa, ainda, ter em conta a legislação aplicável a cada fluxo específico de resíduos, as regras do concurso a que pretende concorrer e demais orientações emitidas pela EG promotora do mesmo.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B3. Quais são os critérios mínimos de admissibilidade das entidades candidatas aos concursos?

Os critérios mínimos de admissibilidade que os Operadores de Tratamento de Resíduos (OTR) candidatos devem cumprir são:

- i. Ser titular de licença(s) ou autorização(ões) necessária(s) para a realização das operações de gestão de resíduos a executar ou, no caso de se tratar de comerciante/corretor, ser titular das respetivas autorizações para o desenvolvimento das atividades;*
- ii. Ter as condições exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada/autorizada designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;*
- iii. Ser cumpridora dos requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Unilex, quando aplicável;*
- iv. Ser cumpridora das regras de tratamento de acordo com o UNILEX e Regulamentos Europeus em aplicação, para o caso de REEE (artigos 60.º, 61.º e 62.º, anexos III, XI, do Unilex), VFV (artigo 87.º e anexo XIX, do Unilex), OU (artigos 49.º, 50.º e 51.º, do Unilex), PU (artigo 54.º, do Unilex), Baterias (artigo 76.º do Unilex e Capítulo VIII e Anexo XII do Regulamento (EU)2023/1542, de 12 de julho, em aplicação a partir de 18 de agosto de 2025), quando aplicável ao resíduo a receber e tratar;*
- v. Deter a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;*
- vi. Deter certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;*
- vii. Ser titular de Licença Ambiental, sempre que aplicável;*
- viii. Ser titular de Licença Industrial, sempre que aplicável;*
- ix. Ser detentora de Seguro de Acidentes de Trabalho;*
- x. Ser detentora de Seguros Automóvel aplicável a operadores de transporte, quando aplicável;*
- xí. Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Civil;*
- xii. Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Ambiental ou equivalente nos termos da legislação em vigor;*
- xiii. Ter registo no SILiAmb enquanto operador de tratamento de resíduos para o(s) código(s) LER e operação(ões) aplicável(is), em caso de operador nacional;*

- xv. *Ser detentora de declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;*
- xvi. *Possuir Conselheiro de Segurança, se aplicável;*
- xvii. *Possuir indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;*
- xviii. *Validação de desempenho ambiental, em resultado de avaliação por entidade independente.*

Os critérios supramencionados **devem ser cumpridos cumulativamente**.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B4. Quais são os requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do UNILEX?

O artigo 8.º do UNILEX refere que *os requisitos de qualificação são estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), com base em critérios de qualidade técnica e eficiência e nas regras definidas pela Comissão Europeia, ouvidas, nomeadamente, as associações representativas dos operadores de gestão de resíduos (OGR), as entidades licenciadoras e as entidades gestoras de sistemas integrados de resíduos e que devem ser publicitados pela APA, I. P., no seu sítio na Internet e constar das licenças atribuídas aos operadores de tratamento de resíduos.*

O documento que estabelece os requisitos de qualificação dos operadores de tratamento de resíduos pode ser consultado no sítio na Internet da APA, I. P., aqui:

- [Baterias](#)
- [Equipamentos Elétricos e Eletrónicos](#)
- [Óleos Usados](#)
- [Pneus Usados](#)
- [Veículos em Fim de Vida](#)

Para o fluxo de resíduos de embalagens devem ser cumpridas as especificações técnicas disponíveis no sítio da Internet da APA, I. P., [aqui](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

B5. Existem fatores restritivos na apresentação de candidaturas por parte de algumas entidades? Quais são?

Sim.

Não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) *Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;*
- b) *Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afeite a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles*

- crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;*
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;*
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;*
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;*
 - f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;*
 - g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;*
 - h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:*
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;*
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;*
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;*
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à*

- prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);*
- v. *Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.*
- i) *Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;*
- j) *Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;*
- k) *Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;*
- l) *Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.*

[Voltar ao Índice ↑](#)

B6. Quais são os critérios de adjudicação das propostas candidatas a estes concursos?

Os critérios de adjudicação são compostos por uma **componente de desempenho ambiental** e uma **componente diretamente relacionada com o preço base apresentado** (critérios económicos).

Os [critérios ambientais](#) devem ter um peso **igual ou superior a 50 %** e os [critérios económicos](#) um peso **igual ou inferior a 50 %** na adjudicação final das propostas.

Caso a EG queira introduzir novos critérios poderá fazê-lo, **desde que a componente ambiental mantenha a representação de um valor igual ou superior a 50 %**, nos termos definidos no [Documento que estabelece os critérios mínimos de admissibilidade aos concursos e os critérios de avaliação das propostas](#).

As EG podem, em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela APA, I. P., não aplicar um ou mais dos critérios da componente Ambiental em concursos específicos.

De igual modo, pode a EG propor novos critérios para a componente ambiental, ficando os mesmos sujeitos a aprovação da APA, I. P.. Em caso de aprovação, os novos critérios ambientais devem ser devidamente identificados e acompanhados da publicação do respetivo procedimento de verificação e de toda a informação necessária a fornecer pela Entidade candidata, na sua proposta, e pelo Promotor do concurso, no respetivo aviso.

As EG poderão, também em situações devidamente fundamentadas e devidamente aprovadas pela APA, I. P. e pela DGAE, não aplicar o critério económico.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B7. Em caso de empate pelos candidatos, como se apura o vencedor do concurso?

Nestes casos, o critério de adjudicação aplicável para determinar o vencedor deverá seguir a seguinte ordem:

1. A proposta recebida com avaliação superior no que respeita aos critérios ambientais;
2. A proposta com o preço por tonelada economicamente mais vantajoso;
3. A primeira proposta recebida.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B8. Quem faz a verificação dos critérios?

A verificação dos critérios ambientais para adjudicação dos procedimentos concursais é realizada por entidades independentes, e que, no desempenho das suas funções, garantam o respeito dos requisitos de qualidade inerentes à realização do processo de auditorias, nomeadamente: competência, confidencialidade, objetividade e transparência.

Ver também questão [B9](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

B9. Quem contrata as entidades independentes para efetuar a verificação dos critérios?

A verificação dos critérios é efetuada pelo OTR, previamente à realização do concurso, para demonstrar, na apresentação da candidatura, o cumprimento dos mesmos.

As entidades gestoras de fluxos específicos, procedem à validação por uma entidade independente, dos resultados dos procedimentos concursais, em termos de identificação das empresas concorrentes e das empresas contratadas, no prazo de 10 dias úteis após o encerramento dos mesmos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C. Critérios ambientais

C1. Quais são os critérios ambientais aplicáveis?

Os critérios ambientais a ter em consideração são os identificados na secção 2A do [Documento que estabelece os critérios mínimos de admissibilidade aos concursos e os critérios de avaliação das propostas](#), nomeadamente:

- Pegada ambiental relativa ao transporte;
- Taxa de reciclagem alcançada;
- Taxa de reutilização e de preparação para reutilização alcançada, quando aplicável;

- Segregação e expedição de frações críticas para os REEE e VFV;
- Evidências de incorporação no processo produtivo dos fabricantes de embalagens e de matérias-primas de embalagens de matérias-primas secundárias obtidas a partir da reciclagem desses resíduos;
- Certificação Ambiental, Certificação CENELEC (no caso dos REEE); e
- Outras Certificações que não as suprarreferidas.

Tal como referido na questão [B6](#), caso a EG queira introduzir outros critérios poderá fazê-lo, desde que a componente ambiental mantenha a representação de um valor igual ou superior a 50 % no total da adjudicação.

As EG poderão, em situações devidamente fundamentadas, solicitar junto da APA, I. P., não aplicar um ou mais dos critérios da componente ambiental em concursos específicos, carecendo, contudo, este pedido de aprovação pela APA, I. P..

De igual modo, poderão propor novos critérios para a componente ambiental, estando igualmente sujeitos a aprovação da APA, I. P..

Na eventualidade de inclusão de novos critérios ambientais, estes devem ser devidamente identificados pelo Promotor do concurso, acompanhados da publicação do respetivo procedimento de verificação e de toda a informação que a Entidade candidata deve fornecer na sua proposta.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C2. O que é a pegada de carbono e como se calcula no âmbito dos critérios para os procedimentos concursais?

A pegada de carbono é a soma das emissões e remoções de gases com efeito de estufa num sistema de produtos, expressa em equivalentes dióxido de carbono e baseada num estudo da pegada ambiental dos produtos (PAP) utilizando a categoria única de impacto das alterações climáticas.

No âmbito deste documento, considera-se que o critério *Pegada ambiental relativa ao transporte* é calculado com base na distância média (km) do local onde estão depositados/apresentados para retoma/recolha os resíduos até à instalação do OTR. O fator de onde são gerados os resíduos também será objeto de ponderação, a fim de se obter a menor distância de transporte possível, ou seja, a geração *Per Capita* definida em legislação deve ser atingida e verificada.

No caso dos resíduos urbanos de embalagens, deve ser medida do ponto de saída dos resíduos de embalagem do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) até ao reciclador, que será o operador de tratamento final, independentemente de quem concorre dado que a responsabilidade da EG só cessa quando entrega os resíduos de embalagem para reciclagem.

As EG de cada fluxo específico devem assegurar a rastreabilidade dos resíduos, sob a sua responsabilidade, ao longo de todo o circuito e até ao seu destino final, independentemente do tratamento intermédio que possam sofrer algumas frações.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C3. Quem e como se define a pegada ambiental relativa ao transporte?

No cálculo da Pegada Ambiental relativa ao Transporte deve ser dada preferência aos OTR, devidamente licenciados e com capacidade de tratamento, que se encontrem estabelecidos em Portugal, desde que a distância em relação a outros OTR localizados fora do território nacional seja inferior, de modo a aplicar o princípio da autossuficiência do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), ou seja, deve ser tida em consideração a distância entre o local da recolha do resíduo e o local de entrega/tratamento do mesmo.

Todavia, existe liberdade para que as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos definam uma avaliação binária ou de intervalos.

O modelo de avaliação adotado para aferir o cumprimento deste critério devem ser devidamente publicitados pelo Promotor do concurso aquando da sua abertura e divulgação.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C4. O que é a taxa de reciclagem e como se calcula no âmbito dos critérios dos procedimentos concursais?

A taxa de reciclagem é um indicador importante da eficiência e eficácia dos processos de reciclagem realizados pelos operadores de tratamento de resíduos e define-se como a proporção de resíduos que esses operadores conseguem reciclar em relação ao total de resíduos que processam.

No âmbito deste documento, esta taxa é avaliada através do envio, por parte do OTR, do cálculo da última taxa de reciclagem e de valorização conhecida e devidamente validada/auditada por uma entidade independente.

A taxa de reciclagem alcançada no último ano civil, por categoria, material ou composição química, conforme aplicável, é calculada pelo quociente entre a quantidade efetivamente reciclada/valorizada e a quantidade de entrada.

O valor final a ser considerado será a combinação entre a eficiência do(s) operador(es) intermédio(s) e do reciclador final, sendo que, para este fim devem ser considerados os materiais alvo do processo de reciclagem em apreço e respetiva eficiência de triagem, excluindo-se materiais não visados. O método de cálculo deve ser coerente com as orientações comunitárias e/ou nacionais ou decorrerem inclusive dos [requisitos de qualificação do OTR](#) de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro na sua redação atual.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C5. Como se define o valor a atribuir ao critério sobre as evidências de incorporação de matérias-primas recicladas no processo produtivo?

A evidência de incorporação de matérias-primas recicladas, é, à data, um critério binário: incorpora ou não. A evidência deve ser sempre enviada pela entidade que se candidata ao concurso.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C6. O que é a certificação ambiental e como se avalia?

A certificação é o resultado de um processo de avaliação, realizado por uma entidade certificadora (externa e independente) a uma empresa (ou produto) para aferir se são cumpridos os requisitos e/ou critérios de referência estabelecidos, com vista a garantir que a sua atuação/produção é realizada de forma ambientalmente sustentável.

Após esta avaliação e se houver cumprimento dos requisitos é emitido um certificado de conformidade, que permite às organizações demonstrar a certificação.

Existem diversas entidades acreditadas para certificação ambiental, pelo que a avaliação do critério deve consistir na verificação de certificados emitidos pelas mesmas e que sejam apresentados pelo candidato ao concurso.

Pontua o operador que tem, pelo menos, uma certificação ambiental.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C7. O que são outras certificações, que não a ambiental?

Existem diversas certificações, além das ambientais, que são também relevantes para um bom desempenho por parte de diversas entidades, nos vários setores de atividade, incluindo os OTR.

A título de exemplo, a certificação ISO 50001 (norma internacional para sistemas de gestão de energia) ou a ISO 9001(Sistema de Gestão da Qualidade).

[Voltar ao Índice ↑](#)

C8. Quais são as certificações aceites no âmbito dos concursos?

Existem vários tipos de certificados ambientais disponíveis em Portugal, sendo importante que cada entidade estabeleça quais são os mais relevantes ou adequados à sua atividade.

Estes certificados podem ser dedicados a Processos (boas práticas ambientais em procedimentos e operações realizados ao longo da cadeia de valor), Produtos e Serviços (reconhecimento de que um determinado produto ou serviço cumpre as normas ambientais necessárias) e a Empresas (considera o impacto ambiental da empresa como um todo).

Tabela 1- Lista exemplificativa de certificações

Certificação Ambiental		
Processos	Produtos/Serviços	Empresas
ISO 14001	Rainforest Alliance	Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS)
	Rótulo Ecológico da União Europeia (REUE)	
	Forest Stewardship Council (FSC)	
	Cradle to Cradle	
Outras Certificações		
ISO 9001		
ISO 50001		

[Voltar ao Índice ↑](#)

C9. As certificações identificadas nos critérios são cumulativas?

Cada critério dedicado às certificações tem uma pontuação própria.

Uma vez que os critérios *Certificação ambiental*, *Certificação CELENEC* (no caso dos REEE) e *Outras certificações que não as suprarreferidas* são binários, o candidato deve pontuar apenas uma vez em cada critério.

A título de exemplo:

Se tiver uma certificação que caiba no critério “*Certificação ambiental*” (ISO1401, por exemplo) e uma certificação que caiba no critério “*Outras certificações que não as supramencionadas*” (ISO5001, por exemplo), pontua em cada um deles.

- Se tiver mais do que uma certificação que caiba no critério “*Certificação ambiental*”, mas nenhuma que caiba no critério “*Outras certificações que não as supramencionadas*”, pontua apenas no critério *Certificação ambiental*.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C10. A certificação ambiental a apresentar na candidatura aos concursos deve ser referente ao fluxo específico de resíduos ao qual me candidato?

Sim.

A certificação ambiental tem de abranger o fluxo específico que está em causa. Isto é, se o procedimento é relativo aos resíduos de embalagens não pode ser considerada a certificação ambiental para a gestão de veículos em fim de vida.

Esta é uma evidência que deve ser apresentada pela candidata, sendo que para o efeito a sua certificação não se poderá substituir à eventual certificação de operadores seguintes.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D. Critérios económicos

D1. Quais são os critérios económicos?

O critério económico é o identificado na secção 2B do [Documento que estabelece os critérios mínimos de admissibilidade aos concursos e os critérios de avaliação das propostas](#).

As EG poderão, em situações devidamente fundamentadas, solicitar junto da APA, I. P. e da DGAE não aplicar o critério económico, carecendo este pedido de aprovação.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E. Casos específicos

E1. Quem é considerado OTR de embalagens no âmbito dos procedimentos concursais?

Qualquer entidade, devidamente licenciada, que trate resíduos de embalagens é considerada um OTR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E2. A partir de quando se aplicam os critérios deste documento ao fluxo de embalagens?

Os critérios presentes no documento estão em aplicação para o fluxo de embalagens desde 01 de janeiro de 2025.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E3. As propostas, no caso do fluxo de embalagens, vão deixar de ocorrer em leilão (através da plataforma Vortal) e serão enviadas por email?

Não.

O documento apenas estabelece os critérios mínimos obrigatórios de admissibilidade aos concursos que os operadores de tratamento de resíduos devem cumprir e os critérios de avaliação das propostas que devem ser considerados pelas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E4. No fluxo de embalagens, qual deve ser considerado o valor final das cargas para o cálculo da taxa de reciclagem?

No caso de reciclagem de embalagens de plástico, caso a carga chegue contaminada com outros materiais (metal ou papel e cartão), os mesmos não podem ser contabilizados para o total da carga que chega ao OTR e é encaminhada para reciclagem. Deve ser considerada a carga de plástico, já sem materiais não visados. Este entendimento não se aplica quando as cargas que chegam aos OTR cumprem já especificações técnicas que se encontrem em vigor.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E5. Sou um OTR que trata resíduos de embalagens. Posso obter Certificação CELENEC?

Não.

A certificação CELENEC é específica para o fluxo de resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), sendo o WEEELABEX a única metodologia acreditada para certificação de instalações de tratamento de REEE pelo referencial das Normas CENELEC.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E6. Sou um OTR que trata vários fluxos específicos de resíduos. Posso apresentar na candidatura a concursos todos os certificados ambientais que possuo?

Pode.

No entanto, apenas serão considerados os certificados relativos ao fluxo específico a que o concurso diz respeito.

Ou seja, por exemplo, se apresentar um certificado ambiental para gestão de veículos em fim de vida num concurso relativo a resíduos de embalagens, o mesmo não terá qualquer pontuação.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E7. Sou um OTR de REEE e/ou VFV. Que evidências posso apresentar para comprovar o cumprimento do critério Segregação e expedição de frações críticas?

Deverá enviar informação de expedição de frações críticas, com identificação do destinatário final, no ano anterior a que diz respeito o anúncio, devidamente validada por entidades independentes, com termo e responsabilidade para este efeito.

Deve registar e guardar as informações indicadas para este critério, presentes no [Documento que estabelece os critérios mínimos de admissibilidade aos concursos e os critérios de avaliação das propostas.](#)

O cumprimento dos critérios de qualificação, artigo 8.º do UNILEX, constitui evidência.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E8. Existem, à data, dispensas de critérios aprovadas?

Sim.

Critérios ambientais:

- Foi dispensado o critério ***Pegada ambiental relativa ao transporte (C3)***, no caso específico das Baterias e Acumuladores Industriais e Automóveis da tipologia química chumbo-ácido, em outubro de 2023.
No entanto, após esta data, foi publicada nova versão do documento no qual a redação deste critério permite que o resíduo seja entregue num destino final fora de Portugal, caso se verifique a não existência de alternativas nacionais que permitam uma pegada ambiental relativa ao transporte menor.

Critério económico (D1):

- Dispensado para procedimentos concursais de seleção de OGR para resíduos de baterias e acumuladores industriais e para automóvel da tipologia química chumbo-ácido, em outubro de 2023.

[Voltar ao Índice ↑](#)